PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2021
Processo PAD TRE/CE n.º 7.334/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2021

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza - Ceará, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 429/2021, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 53/2021, publicado no DOU do dia 1º/10/2021, bem como a homologação da licitação publicada no DOU de 2/12/2021, e a respectiva classificação das propostas, conforme Documento nº 196.656/2021 e Documento nº 176.049/2021 do Processo n.º 7.334/2021, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SOLUÇÃO DE TIC, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa FORTT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.138.913/0001-92, com sede na Rua Serra de Botucatu, 1195, CJ 79, 7º Andar, Tatuapé – CEP: 03.317-001, São Paulo-SP Telefone (11) 2134-0100, E-mail: caio@fortt.com.br, neste ato representada por Caio Augusto Paz de Tella portador do RG n.º 25.439.624-0, SSP-SP, CPF n.º 191.280.078-08.

Parágrafo Primeiro – Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de appliance Gateway E1/SIP (VoIP)**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, conforme a seguir, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aquisição de appliance Gateway E1/SIP (VoIP) compatível com Asterisk, com 4 portas E1 e garantia de 60 meses. **Marca / Modelo:** Khomp / UMG 1200	UN	2	R$ 13.350,00	R$ 26.700,00

Parágrafo Primeiro. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – É vedado adquirir isoladamente item integrante de lote, cujo preço não seja o menor lance ofertado no certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE/CE obriga-se a:

a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;

b) acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;

c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;

f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;

h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;

i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;

j) indicar aos órgãos participantes o fornecedor registrado e os respectivos quantitativos, após a manifestação de interesse na aquisição pelos órgãos participantes;

k) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;

l) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;

m) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;

n) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE/CE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SE FOR O CASO). Nos termos do art. 6º do Decreto 7.892/13 O órgão participante deverá manifestar para o órgão gerenciador a necessidade de aquisição dos materiais registrados em Ata, respeitando-se os quantitativos definidos.

Parágrafo primeiro - Os órgãos participantes deverão, ainda, tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo segundo - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às duas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão-de-obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;

c) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

d) Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

e) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

g) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;

h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO - Após verificado que o material/serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o TRE efetuará o pagamento ao Fornecedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Fornecedor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura**.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão apresentar juntamente a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor a ser pago
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES - Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução da ARP, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o TRE/CE, impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada cumuladamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.

Parágrafo terceiro - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo – quarto - A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades variáveis de acordo com a gravidade dos casos, conforme Tabela 2:

Tabela 2: Dos Graus e Correspondências

Grau	Correspondência
1	Advertência formal.
2	0,5% sobre o valor da parcela não cumprida.
3	0,1% sobre o valor total do contrato.
4	0,2% sobre o valor da Nota Fiscal.

Tabela 3: Das Infrações, Penalidades e Correspondências

Infrações		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	02
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	03
5	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	04

Parágrafo quinto – As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.

Parágrafo sexto – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Parágrafo sétimo - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Parágrafo oitavo - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativada União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo nono - O TRE/CE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

Parágrafo décimo - O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo décimo primeiro – As penalidades em virtude do descumprimento dos contratos formalizados com os órgãos participantes serão por estes aplicadas, impondo-se a comunicação ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor **Lauro Salmito Pinheiro,** sendo **Jonas de Araújo Luz Júnior** seu suplente, competindo-lhes:

a) encaminhar a solicitação dos materiais que vierem a ser adquiridos através da comunicação da Nota de Empenho via E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;

b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;

c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

f) informar aos órgãos participantes eventuais alterações na Ata de Registro de Preços, bem como indicar os fornecedores quando da manifestação de interesse na aquisição;

g) consultar o Fornecedor, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP, respeitando-se os quantitativos previstos para as adesões, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DOS PREÇOS REGISTRADOS -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;

e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, de de 2021.

CAIO AUGUSTO PAZ DE TELLA:19128007808

Assinado de forma digital por CAIO AUGUSTO PAZ DE TELLA:19128007808
Dados: 2021.12.09 15:55:35 -03'00'

Hugo Pereira Filho **Diretor-Geral do TRE-CE** CONTRATANTE	Caio Augusto Paz de Tella **FORTT DO BRASIL LTDA** CONTRATADA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

ANEXO I DA ARP Nº 014/2021 - TRE-CE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo IV do Pregão Eletrônico n.º 53/2021 - TRE/CE

1. OBJETO

1.1. Aquisição de appliance Gateway E1/SIP (VoIP) compatível com Asterisk, com 4 portas E1 e garantia de 60 meses.

1.1.1. O processo licitatório será pela modalidade de registro de preços e com o critério de classificação de menor preço por Item.

2. OBJETIVO

2.1. A presente contratação tem o objetivo de adquirir equipamentos para a substituição dos antigos em operação no TRE-CE, appliance gateway E1/SIP (VoIP) compatível com Asterisk, com 4 portas E1 e garantia do fabricante de 60 meses.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A VPN (Virtual Private Network) é a tecnologia necessária para prover o teletrabalho, recém aprovado pelo TRE-CE. Sendo como requisito, mais licenças da solução tecnológica já utilizada por este regional.

3.2. No caso do TRE/CE, os referidos equipamentos hoje em uso datam de mais de cinco anos, estando, assim, já em término de seu tempo de vida. Além disso, estes equipamentos foram "montados" internamente, pela equipe da SESRE, pela instalação de placas SIP do tipo Asterisk. Deste modo, e embora os equipamentos tenham atendido bem ao longo do tempo em que estão em operação, são máquinas antigas e sem garantia, representando, assim, risco para a disponibilidade dos serviços de TIC do TRE/CE, o que deve ser sanado antes do ano eleitoral de 2022.Assim, a substituição dos atuais equipamentos gateway E1/SIP por unidades novas e especializadas, com garantia de seu fabricante pelo período de 5 anos, se faz necessária e, por conseguinte, justificada. Encaminha-se, assim, antecipadamente, a presente demanda, prevista para o Plano de Aquisições de 2022.

3.2.1. Como o setor demandante é a própria coordenadoria de infraestrutura tecnológica, faz-se necessário que seja indicado e participe do planejamento da contratação integrantes técnicos da área de TIC no planejamento da contratação, assim como na fiscalização e execução do objeto.

3.2.2. Eficiência: O uso continuado da solução VoIP no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará tem se mostrado muito eficiente, posto que durante seu uso garantiu alta redução de custos causados pelo uso das tecnologias antigas analógicas.

3.2.3. Economicidade: Por tratar-se de uma ferramenta já utilizada pelo Tribunal Eleitoral Regional do Ceará, a consulta de preços mercadológica para renovação do contrato atual mostrou-se desvantajosa se comparada à aquisição de solução para realização de upgrade do ambiente atual, razão pela qual optamos pela adoção da aquisição sob a forma minuciada no edital e seus anexos.

3.2.4. Confiabilidade e segurança: A atual solução não possui histórico de problemas graves no ambiente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

3.3. Alinhamento Estratégico:

3.3.1. Celeridade e produtividade na prestação administrativa e jurisdicional, iniciativa

3.3.2. Informatizar o processo judicial na Justiça Eleitoral do Ceará.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

4. DEMANDAS X NECESSIDADES - DETALHAMENTO DO OBJETO

Tabela 1

Item	Descrição	UM	Quantidade TRE-CE	CATMAT
1	Aquisição de appliance Gateway E1/SIP (VoIP) compatível com Asterisk, com 4 portas E1 e garantia de 60 meses.	Unidade	2	382688

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. (Item 01)Appliance Gateway E1/SIP (VoIP) compatível com Asterisk

5.1.1. O equipamento deve ter formato que permita sua instalação em racks de 19";

5.1.2. Alimentação: 100 ~ 240 VCA;

5.1.3. Interfaces de telefonia: 04 portas E1 com conectores RJ-45 fêmea (120 Ohms);

5.1.4. Interfaces de rede: 02 portas Gigabit com conectores RJ-45 fêmea;

5.1.5. Display de LCD que apresente as configurações básicas do gateway;

5.1.6. Configuração e gerenciamento por meio de interface WEB e comandos de linha

5.1.7. (CLI);

5.1.8. Interface WEB com suporte aos idiomas português ou inglês;

5.1.9. Suporte a 120 chamas simultâneas;

5.1.10. Suporte a sinalização R2 e ISDN;

5.1.11. Sinalização ISDN: Euro-ISDN, National-ISDN e ISO Q.SIG;

5.1.12. Sinalização R2: CAS R2-MFC;

5.1.13. Codificação de linha HDB3;

5.1.14. Suporte a cancelamento de eco (G.168);

5.1.15. CODECs de voz: G711 A-law/U-law, G729A/B, G726 e G723.1;

5.1.16. Suporte ao protocolo SIP (RFC 3261);

5.1.17. Métodos DTMF: dentro da banda, RFC 2833 e SIP INFO;

5.1.18. Suporte ao protocolo de FAX T.38;

5.1.19. Protocolos de rede:

a) HTTP, HTTPS e SSH;

b) VLAN (802.1Q);

c) Endereço IPv4 fixo e DHCP – Cliente;

d) Suporte a sincronismo de relógio por NTP;

e) Registro remoto de log através de Syslog;

f) Monitoramento e envio de traps via SNMPv2

Modelos de referência: Aligera - AG1604 e Grandstream - GXW4504.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

5.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração e execução do plano de implementação dos novos equipamentos, envolvendo:

• Instalação dos equipamentos novos, sem prejuízo da operação da rede atual;

• Documentação de planejamento e implementação detalhada do equipamento adquirido;

• Substituição dos equipamentos existentes, se houver;

• Configuração das funcionalidades conforme políticas discutidas com o responsável nomeado pelo CONTRATANTE;

• Migração de regras e políticas caso existam;

• Criação dos usuários administradores da solução se houver;

• Criação de perfis de usuários diversos da solução se houver;

• Realização de backup das configurações se houver;

• Este técnico deverá ser certificado pelo fabricante do equipamento;

5.2.2. Testes de Aceite e Funcionamento;

• Fornecimento da documentação de todo o projeto;

5.2.3. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA ou Fabricante de forma remota ou presencial, conforme orientação do Serviço de Infraestrutura, observados os seguintes itens:

• Todos os componentes necessários para o correto funcionamento dos equipamentos ofertados devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

• A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30(dias) a contar da emissão da nota de empenho.

5.2.4. A CONTRATADA deverá repassar o conhecimento necessário aos servidores indicados pelo TRE/CE para operacionalização da solução tecnológica.

• Deverá ser apresentado ao TRE/CE o cronograma de repasse de conhecimento.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para assinatura do Contrato será emitida uma nota de empenho.

6.2. Verificada pela CONTRATANTE, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Contrato e neste Termo de Referência. Neste caso, a CONTRATADA será convocada a refazer todos os serviços realizados;

6.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço fornecido, executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato;

6.4. Proibições – É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

6.5. Sigilo – Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

6.6. Fica determinado o fiscal do contrato resultante deste processo licitatório, o titular da Seção de Suporte a Redes (SESRE) e seu assistente, como suplente.

6.7. O prazo do contrato deverá ser de 12(doze) meses.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Considera-se a instalação/configuração, após aceite documental do responsável técnico indicado pela STI/COINT ;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

8. PRAZOS

8.1. Ao final do certame, a vencedora firmará um contrato com o TRE-CE.

8.2. A data de início do serviço ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

8.3. O serviço em questão será considerado terminado quando a contratada entregar o equipamento e a instalação do mesmo no TRE-CE.

9. PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos e seus preços unitários e totais;

9.2. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.3. Em caso de erro na cobrança, o acerto dos valores será feito no próximo faturamento. Caso isto não seja possível, esse órgão deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação:

9.3.1. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 05 (cinco) dias, incidirá nas combinações ajustadas no Contrato;

9.3.2. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

9.4. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.4.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

9.5. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, se houver mais de uma, mediante apresentação de nota fiscal, será paga a quantia referente a quantidade de Certificados emitidos na OS.

10. GARANTIA

10.1. Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas da tecnologia contratada.

10.2. Prazo de garantia de no mínimo 60 (Sessenta) meses do fabricante.

10.3. Prover canal via Site na Internet, e-mail, sistema de chamados e telefone para abertura de chamados de suporte a garantia.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada deverá entregar, em até 20 (vinte) dias, da assinatura do contrato, o procedimento padrão para a instalação e configuração dos equipamentos.

11.2. Caberá à empresa contratada providenciar toda a infraestrutura necessária para a efetivação dos serviços.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Promover os pagamentos conforme Ordens de Serviços emitidas dentro do prazo estipulado, observadas as condições contratuais;

12.3. promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.4. atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

12.5. proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

12.6. efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Termo de Referência;

12.7. não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

12.8. prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento das obrigações resultantes do Edital e anexos;

12.9. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e contrato;

12.10. fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

12.11. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste processo licitatório, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

12.12. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

12.13. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

12.14. proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

13. PENALIDADES

13.1. Das sanções administrativas

13.2. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.3. No caso de a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

13.4. A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades variáveis de acordo com a gravidade dos casos, conforme Tabela 2.

13.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o TRE/CE, impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada cumuladamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

13.6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Tabela 2: Dos Graus e Correspondências

Grau	Correspondência
1	Advertência formal.
2	0,5% sobre o valor da parcela não cumprida.
3	0,1% sobre o valor total do contrato.
4	0,2% sobre o valor da Nota Fiscal.

Tabela 3: Das Infrações, Penalidades e Correspondências

Infrações		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	02
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	03
5	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	04

13.7. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.

13.8. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

13.9. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

13.10. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.11. O TRE/CE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

13.12. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

14. Da Sustentabilidade

14.1. Cumprindo os critérios de sustentabilidade, conforme deliberado pelo Comitê de Aquisições deste Tribunal, que passou a adotar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU o objeto deve cumprir os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO, bem como que só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Termo de Referência:

Elaboração: **Lauro Salmito Pinheiro - STI/COINT**

Aprovado por: **Jonas de Araújo Luz Junior**

Fortaleza, 14 de Junho de 2021

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2021 - TRE/CE

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Dados da Empresa
Razão Social: FORTT DO BRASIL LTDA
CNPJ: nº 05.138.913/0001-92
Endereço: Rua Serra de Botucatu, 1195 – 7º Andar – CJ 79 – CEP: 03317-001
Fone: 11 2134-0100
Dados bancários para pagamento: Banco do Brasil, agência 1204-1, conta corrente 32688-7 – São Paulo
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.

Proposta de preços para eventual fornecimento e instalação de appliance Gateway E1/SIP (VoIP) compatível com Asterisk, com 4 portas E1 e garantia de 60 meses, observadas as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 53/2021 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aquisição de appliance Gateway E1/SIP (VoIP) compatível com Asterisk, com 4 portas E1 e garantia de 60 meses. **Marca / Modelo: Khomp / UMG 1200**	UN	2	R$ 13.350,00	R$ 26.700,00

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos, e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo III do Pregão Eletrônico 53/2021.

São Paulo, 15 de outubro de 2021

Fortt do Brasil Ltda
Caio Augusto Paz de Tella
RG: 25.439.624-0 – SSP
CPF: 191.280.078-08
Tel.: 11 2134-0102
E-mail: caio@fortt.com.br

05.138.913/0001-92
FORTT DO BRASIL LTDA
Rua Serra de Botucatu, 1195
Cj.79 / 7º Andar / Tatuapé
CEP: 03317-001 / SÃO PAULO / SP

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/12/2021 10:06:23
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE